



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CONTRATO N° 44/2018

Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o **MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, n° 111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob n° 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. Aquiles Bamberg, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 1850418 e inscrito no CPF sob n° 760.393.159-20, residente e domiciliado na Rua Afonso Rodrigues, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LISETE ROCKENBACH JUCHEM**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 29.499.192/0001-04, estabelecida na Rua São Pedro no Jardim Bela Vista, no Município de Itapiranga/SC, neste ato devidamente representado pela Sra. Lisete Rockenbach Juchem doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de transporte escolar para alunos deste Município, em decorrência do Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial n° 08/2017 e de conformidade com o que preceitua a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar para alunos deste Município, conforme a seguir:

3	Trajetos com veículo com capacidade mínima de 14 lugares. Saindo da escola DE Pitangueira passando por volta de Bonita, Água Fria e Sebastião Groth centro de Bonita, Sergio Friedrich até a escola. Passando pela Linha Frey, divisa de Itapiranga Linha Peperi até Roberto Speht retornando até o Colégio Padre Balduino Rambo. Perfazendo aproximadamente um total de 102 Km diários.	km	20.400,00	3,14	64.056,00
---	--	----	-----------	------	-----------

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados durante o ano letivo de 2018, devendo sua execução obedecer rigorosamente os itinerários estabelecidos. A contratada deverá estabelecer horário de início de seu trajeto levando em conta o tempo necessário para realização completa do itinerário, de modo que os alunos possam estar no educandário no horário estabelecido para o início das aulas. A contratada deverá executar os serviços exclusivamente com o veículo cuja documentação foi apresentada ao Município quando da sua contratação. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) conforme dispõe o § 1° do artigo 65 da Lei n° 8.666/93 atualizada.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento de R\$ 3,14 (Três reais e catorze centavos) será feito por quilometro (Km) rodado, mensal no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal / fatura, e planilha específica emitida pela Secretaria Municipal da Educação, em moeda corrente nacional, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, hipóteses em que o pagamento será ultimado para o primeiro dia útil que se seguir, sendo pré-requisito para o recebimento, a apresentação do comprovante de pagamento do seguro, quando o mesmo for contratado com pagamento mensal pela licitante vencedora. O Município, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O valor do preço unitário do quilômetro rodado, do objeto do presente Edital sofrerá reajuste pelos índices aplicados pelo DETER II.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS

O prazo de vigência do Contrato Administrativo, decorrente deste procedimento licitatório será até dia 31/12/2018, sendo que poderá ser renovado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, dada a sua essencialidade e necessidade pública permanente. A quantidade estimada é para o ano de 2018, sendo que para os anos seguintes a quantidade de km poderá ter variações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato, serão empregados recursos do orçamento para o ano de 2018 classificadas e codificadas sinteticamente sob os números: (44,45,46,47,57,58,59).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuará o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pela prestação total dos serviços ora licitados, respeitando os itinerários e horários estabelecidos;

Pelos danos que possam causar ao município ou a terceiros, em qualquer caso, durante a prestação dos serviços, bem como a sua reparação ou indenização, sem ônus ao Município;

Manter os veículos sempre em condições adequadas para a realização do transporte escolar, revalidando continuamente a Autorização Especial da Autoridade de Trânsito para Condução de Escolares, bem como, mantendo a documentação de seus motoristas de acordo com as exigências deste edital, durante todo período de vigência do contrato.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências descritas no Edital de Pregão Presencial nº 07/2018 e as exigências da Secretaria de Educação, de maneira a atender as necessidades.

A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

A **CONTRATADA** cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente o itinerário estabelecido, levando em consideração a necessidade de alteração do trajeto, horário e número total de passageiros que cada veículo transportará, quando conveniente aos alunos e determinado pelo Município.

A **CONTRATADA** deverá permitir que os Prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços e estado dos veículos colocados a disposição do Transporte Escolar.

A **CONTRATADA** deverá formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, providenciar substituição de veículo para executar o objeto deste contrato, quando ocorrer a impossibilidade, por problemas mecânicos ou outros, de este ser atendido por veículo(s) da Contratada.

A **CONTRATADA** deverá, no caso de substituição de **motoristas**, apresentar cópia dos documentos do motorista substituto, de acordo com o exigido do edital, com antecedência mínima de 7 (sete) dias consecutivos, junto a Secretaria Municipal da Educação.

A **CONTRATADA** não poderá subempreitar os serviços a ela adjudicados.

CLAUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº 07/2018, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

O recurso ou o pedido de reconsideração relativo à penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será efetuada pela Secretaria da Educação. A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade dos serviços prestados, ao cumprimento dos horários, da regularidade quanto aos documentos exigidos para habilitação e assinatura do contrato. As reclamações entre a contratada e a fiscalização serão feitas mediante ofício protocolado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de trinta (30) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º - A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita à CONTRATADA a aplicação das penalidades relacionadas na cláusula décima primeira deste contrato.

§ 3º - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial n° 08/2017, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAS E DO FORO

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n° 19/98.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Tunápolis - SC., 30 de janeiro de 2018.

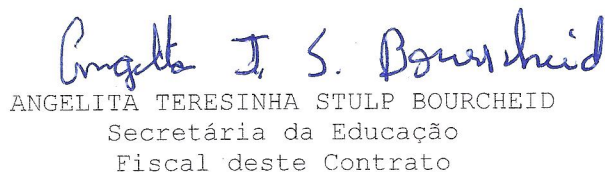


Azeites Baumberg
Contratante
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE



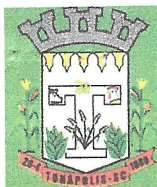
LISETE ROCKENBACH JUCHEM
CONTRATADA

ALCIDES LUIS HOFER
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 33.683



ANGELITA TERESINHA STULP BOURCHEID
Secretária da Educação
Fiscal deste Contrato

Testemunhas:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Cleverson Inácio Kerkhoff
CPF: 918.368.409-34

Sheila Inês Bieger
CPF: 020.226.259.60